



Prefeitura Municipal de Corumbáiba
Estado de Goiás

LEI Nº 894/2019

DE 10 DE OUTUBRO DE 2019.

“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR CONCESSÕES ADMINISTRATIVAS DE ÁREAS PÚBLICAS PARA FINS INDUSTRIAIS/COMERCIAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBAÍBA, ESTADO DE GOIÁS, APROVOU E EU, PREFEITO, SANCIONO A PRESENTE LEI.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado realizar concessão administrativa de áreas públicas municipais, sem benfeitorias, a serem desmembrada de uma área maior inscrita na matrícula de nº 2.521, do Registro de Imóvel local, de propriedade do Município de Corumbáiba-GO, situada às margens da Rodovia GO-210, com as seguintes dimensões e confrontações, conforme croquis e memoriais descritivos que passam a fazer parte integrante do presente:

I - uma área de 30.000m² (trinta mil metros quadrados), denominada área 03, destinada a instalação e funcionamento de indústria/comércio agropecuário, provido de silos para armazenagem de grãos;

II - uma área de 3.000m² (três mil metros quadrados), denominada área 04, destinada a instalação e funcionamento de empresa de transporte e logística; e

III - uma área de 900m² (novecentos metros quadrados), denominada área 05, destinada a instalação e funcionamento de empresa de serralheria.

Art. 2º - As concessões dos imóveis de que trata o artigo 1º, desta Lei, terá suas concessionárias definidas através de processo licitatório, atendida as disposições da Lei 8.666/93 e artigo 117, da Lei Orgânica deste Município, devendo o procedimento ter ampla concorrência, além de objetivar o maior preço mensal, a ser pago em decorrência do uso do bem público.

Parágrafo único – cada personalidade jurídica interessada na concessão administrativa de imóvel poderá participar do procedimento licitatório concorrendo apenas a uma das áreas previstas no artigo 1º, desta Lei.

Art. 3º - Os imóveis concedidos na forma desta Lei serão gravados com cláusula de revogação caso haja descumprimento das cláusulas do contrato de concessão administrativa de bem



Prefeitura Municipal de Corumbáiba
Estado de Goiás

público, sendo vedada a destinação diversa daquela finalidade prevista no artigo 1º, cujo prazo de concessão será de 10 (dez anos) anos, contados da assinatura do referido contrato.

Parágrafo 1.º - O valor mensal devido pela Concessionária ao Município Concedente vencerá sempre no último dia de cada mês, devendo, portanto, ser pago até o primeiro dia útil do mês subsequente.

Parágrafo 2.º - Durante a vigência do presente contrato, o valor mensal descrito no parágrafo anterior será reajustado, anualmente, de acordo com a variação do IGP/FGV (Índice Geral de Preços da Fundação Getúlio Vargas). Na falta do aludido indexador, na sua extinção ou se, por algum motivo, tornar-se impraticável sua aplicação, passará a ser reajustados pelo IGP-M/FGV (Índice Geral de Preços do Mercado, da Fundação Getúlio Vargas);

Parágrafo 3.º - Em caso de mora do Concessionário no pagamento do valor descrito no §1º, deste artigo, este será acrescido de multa de 2% (dois por cento), correção monetária *pro rata die*, e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

Art. 4º - A Concessionária deverá iniciar as obras de instalação e funcionamento do empreendimento dentro de 30 (trinta) dias após assinatura do contrato de concessão, devendo concluí-la no prazo máximo de 12 (doze) meses, sob pena de revogação do contrato administrativo de concessão, sem prejuízo da remoção às suas expensas das obras edificadas, junto às mencionadas áreas.

Art.5º - Caso a empresa contratada deixe de exercer suas atividades, na referida área concedida, dentro do prazo previsto no artigo 3º, da presente Lei, o contrato será revogado nos termos da Lei nº8666/93, sendo incorporada à propriedade imóvel, as benfeitorias edificadas, sem direito à Concessionária requerer a indenização ou retenção das mesmas, salvo a possibilidade de remoção sem danos irreparáveis a área concedida.

Art. 6º - Cumprida todas as obrigações constantes desta Lei e do respectivo contrato de concessão, durante 10 (anos) de vigência do Contrato de Concessão, será promovida a transferência imediata da propriedade em benefício da Concessionária.

Art.6º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBAÍBA, ESTADO DE GOIÁS, AOS 10 (DEZ) DIA DO MÊS DE OUTUBRO DE 2019.

WISNER ARAÚJO DE ALMEIDA
Prefeito